



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI DE Nº 476/86.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA PA
RA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.987

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAIBA, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de
Cabedelo, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1987, dis
criminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em
CZ\$ 20.000.000,00(VINTE MILHOES DE CRUZADOS), e fixa a despesa em i
gual valor.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação
de tributos, Rendas e outras fontes de Receita, na forma da Legislação
em vigor, conforme desdobramento seguinte:

I - <u>RECEITA CORRENTE</u>	Cz\$	12.000,000
I.1 <u>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</u>	Cz\$	900.000
I.2 <u>RECEITAS PATRIMONIAL</u>	Cz\$	250.000
I.3 <u>RECEITAS INDUSTRIAL</u>	Cz\$	50.000
I.4 <u>TRANSFERENCIAS CORRENTES</u>	Cz\$	10.430.000
I.5 <u>RECEITAS DIVERSAS</u>	Cz\$	370.000
II- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$	8.000.000
2.1 <u>OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</u>	Cz\$	400.000
2.2 <u>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS</u>	Cz\$	500.000
2.3 <u>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</u>	Cz\$	6.300.000
2.4 <u>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$	800.000

Art.3º- A despesa será realizada de modo a atender aos
encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transfe
rencias e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

01- CÂMARA MUNICIPAL	Cz\$	1.600.000
02- GABINETE DO PREFEITO	Cz\$	2.000.000
03- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cz\$	800.000
04- DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	Cz\$	400.000

Administração: *Hugo Viana da Silva*



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



05- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cz\$	680.000
06- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Cz\$	3.400.000
07- Departamento de Cultura e Bem Estar Social	Cz\$	1.660.000
08- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO	Cz\$	1.440.000
09- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cz\$	6.300.000
10- DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cz\$	600.000
11- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA	Cz\$	1.120.000
T O T A L		Cz\$ 20.000.000

Art. 4º- Para a execução do Orçamento Geral de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 100%(cem por cento), do total da despesa, para o exercício nos termos do Art.º 7º e 43 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II- Realizar Operações de Créditos, por antecipação de Receitas, para atender insuficiência de caixa.

III- Anular as Dotações necessárias para cobertura de Créditos Adicionais.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1.986.

Hugo Viana da Silva
DR. Hugo Viana da Silva
= Prefeito =

Maria do Socorro F. Pereira
Maria do Socorro F. Pereira
= Secret. da Administração =

(Administração: Hugo Viana da Silva